

TERMO DE CREDENCIAMENTO 001-2023
CONTRATAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.669/0001-74, com sede administrativa à Rua Sagrada Família, nº 533, Bairro Centro, na cidade de Monte Belo do Sul/RS, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 440.786.760-49.

CREDENCIADO: MARCOS CASAGRANDE CLINICA VETERINÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.718.623/0001-20, localizada à Rua Ricardo Vicari, 11, Centro, na cidade de Santa Tereza/RS, representada neste ato pelo Sr. **MARCOS CASAGRANDE**, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade nº 7085484819 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 007.629.600-86.

DO OBJETO

1.1 Cláusula Primeira: É objeto desta contratação é o **credenciamento de pessoas jurídicas e físicas interessadas em prestar serviços de esterilização cirúrgica de gatas e cachorras**, conforme relação a seguir, contendo tipo e valores de acordo com a Tabela:

Item	Descrição	Un	Quantidade Máxima Mensal	Valor Unitário:
1	14475 - CASTRAÇÃO DE CACHORAS DE 11 A 20 KG	UN	05	R\$445,0000
2	14476 - CASTRAÇÃO DE CACHORAS DE 21 A 40 KG	UN	05	R\$564,0000
3	14473 - CASTRAÇÃO DE CACHORRAS ATÉ 10KG	UN	05	R\$355,0000
4	14474 - CASTRAÇÃO DE GATAS	UN	05	R\$282,0000

DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Segunda: As obrigações e condições da prestação do serviço serão as seguintes:

I - Proceder à prestação dos serviços nos termos deste edital;

II - Ter um médico veterinário responsável pelos atendimentos;

III - Não utilizar, nem permitir que utilizem, animais para experimentação;

IV - Atender os animais de forma dignidade e adequada, de modo universal e igualitário;

V- Assumir perante o Município a responsabilidade por todos os serviços realizados;

VI - Indenizar terceiros e à Administração dos possíveis prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações;

VII - responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas;

VIII - para cumprimento do objeto deste instrumento, o CREDENCIADO se obriga a oferecer ao animal todo recurso necessário ao seu atendimento;

IX - justificar ao proprietário/tutor, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste edital;

X - notificar ao Município sobre a eventual alteração de seus estatutos e sobre a mudança de membros de seus órgãos de administração, enviando ao Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia da documentação comprobatória;

XI - Responsabilizar-se á por qualquer cobrança indevida, feita ao responsável/tutor, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços previstos neste edital;

XII - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

XIII – prestar o atendimento conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, dentro das datas por ela definidas;

XIV - somente será tolerado o tempo de espera de 30 minutos após o horário marcado;

XV - este Chamamento Público não obriga a credenciante a fazer a utilização de todos os serviços e consequentemente não obrigará o pagamento dos mesmos.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O termo de credenciamento será válido por 12 (doze) meses, contados a partir de sua emissão, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II e § 2º da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

Parágrafo único: Caso ocorra a prorrogação deste termo de credenciamento, os valores serão reajustados com base no IPCA do mês anterior.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta: Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) O pagamento será efetuado mensalmente, pelos serviços correspondente ao número de procedimentos efetivamente realizados no mês anterior, nos limites estabelecidos, e serão custeados pelo Fundo Municipal de Agricultura.

b) O credenciado apresentará as contas mensalmente ao Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços juntamente com os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. A credenciada receberá até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

c) Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à credenciada recibo, assinado pelo servidor do Município, com aposição do respectivo carimbo funcional.

d) Para fins de pagamento, o credenciado, após a homologação, deverá informar a Secretaria Municipal da Fazenda, n.º da agência e o n.º da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa física ou jurídica credenciada.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sexta: A fiscalização dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

a) Para a fiscalização da prestação de serviços, o Município designará o servidor Silvio Cesca, Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, que fará o recebimento nos termos do artigo 74, II, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

b) O CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDENCIANTE;

e) O CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho do CREDENCIADO, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo este fornecer todas as informações necessárias ao CREDENCIANTE bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente;

f) a fiscalização da execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor devidamente designado para essa finalidade que acompanhará e fiscalizará, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

g) a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

h) quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto deste termo deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a Administração.

DAS PENALIDADES

Clausula Sétima: O CREDENCIADO que não satisfazer os compromissos assumidos será aplicado, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades;
- b) Multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 0,1% do valor do contrato;
- c) Caso o contratado persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas multa correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) Em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação subsequente;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Oitava: No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará o CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Nona: O presente Credenciamento poderá ser rescindido:

- a) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
- b) unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:
- c) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.
- d) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
- e) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.
- f) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
- g) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- h) recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;

i) quando ocorrerem razões de interesse público justificado;

j) a cobrança de quaisquer taxas pela realização dos serviços contratados, contemplados por este edital;

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no valor avençado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Clausula Décima: As despesas decorrentes da execução dos serviços, ora contratadas, serão atendidas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão..... 6 SEC MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade..... 2 FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.606.1006.2018.000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC AGRICULTURA
3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **676**

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Primeira: Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 e na Lei 8.666/1993 e posteriores alterações.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda: As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento.

Monte Belo do Sul/RS, aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2023.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS CASAGRANDE
MARCOS CASAGRANDE CLINICA VETERINÁRIA LTDA

TESTEMUNHAS:

SÉFORA ESTER FRESCHI
CPF: 024.080.320-59

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 - Assessor Jurídico

EDUARDA BAGGIO CASAGRANDE
CPF: 831.187.800-53